

RESOLUÇÃO Nº 08 de 01 de Agosto de 2019

ALTERA E DETALHA A REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2019 QUE DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) E RESPECTIVOS(AS) FISCAIS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO(S) CONSELHO(S) TUTELAR(ES) E SOBRE O PROCEDIMENTO DE SUA APURAÇÃO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Mucambo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 22 de 30 de Outubro de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar;

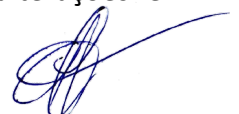
CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 05 de 12 de março de 2019 editada e aprovada por este conselho que dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar iniciará dia 02 de agosto e encerrará dia 04 de outubro às 18 horas.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos os itens dispostos na Resolução CMDCA 05/2019 e no Edital 01/2019 respeitando as alterações e detalhamentos realizados pela presente resolução abaixo identificadas,



DA PROPAGANDA IMPRESSA

- a)** a propaganda impressa poderá ser realizada desde que não prejudique a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- b)** deverá ser respeitada para fins de confecção de materiais de campanha as regras abaixo dispostas:
 - i.** não pode conter fotos de crianças ou adolescentes, referências ou frases, e qualquer tipo de grafismo que faça referência a políticos;
 - ii.** poderá conter além de número, nome e foto, frases ou slogan atribuído pelo próprio candidato, frases desde que atribuídos a autoria, histórico de trabalhos sociais relativos à proteção da criança e do adolescente;
 - iii.** poderão ser confeccionados por meio de impressão gráfica ou de forma artesanal respeitando os tamanhos abaixo identificados para cada um dos tipos;
 - iv.** para panfletos conhecidos como santinhos e adesivos conhecido como botons o tamanho não poderá ser superior ao A5 (148x210), para cartazes não poderão ter tamanho superior ao A3 (297x420);
- c)** a afixação de cartazes só será permitida em propriedades privadas mediante autorização do proprietário ficando proibido colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que de propriedade particular mesmo que não lhes causem dano;
- d)** a adesivagem de veículos será permitida em motos e carros de uso particular desde que obedeça ao disposto acima.

DA PROPAGANDA NA INTERNET

- a)** a propaganda na internet poderá ocorrer por meio de sítios específicos criados para tais finalidades, páginas ou perfis pessoais em redes sociais respeitando o disposto:
 - i.** a publicação de imagem de propaganda não poderá conter fotos de crianças ou adolescentes, referências ou frases, e qualquer tipo de grafismo que faça referência a políticos;
 - ii.** a publicação de vídeos de propaganda não poderá conter depoimentos de políticos, depoimentos ou imagens de crianças e adolescentes ou qualquer pessoa que não permita a utilização de imagem;
- b)** as publicações poderão ser patrocinadas por meio de pagamento do próprio candidato desde que especificado seu impulsionamento e respeitem o período de campanha para a sua vinculação;
- c)** fica terminantemente proibido qualquer tipo de publicação em mídias sociais fora do período de campanha, podendo ser retomadas em ações de agradecimento ao eleitorado após o encerramento da apuração eleitoral.

DOS DEMAIS DISPOSTOS

- a)** o candidato poderá realizar reuniões para promover sua candidatura desde que realize previamente comunicação do evento ao CMDCA com no mínimo 5 dias antes da data do evento;
- b)** não será permitido a propaganda por meio de veículos sonoros;



- c) o candidato não poderá utilizar de eventos públicos realizados pelo poder público e privado, sociedade civil organizada, entidades de fins religiosos, entidades sem fins lucrativos, sindicatos, para promoção de campanha que não tenham esta finalidade;
- d) as instituições públicas ou privadas que desejem promover debates ou entrevista com os candidatos deverão formalizar a todos aqueles que concorrem o pleito e comunicar ao CMDCA que acompanhará a realização para zelar que seja proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- e) a veiculação de qualquer tipo de propaganda em bens privados deverá ser de cessão gratuita, sendo assim, não será permitido o pagamento por parte dos candidatos;
- f) o derrame (ou a sua concordância) de material de propaganda no local de votação ou em áreas próximas caracterizará propaganda irregular.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição até seu horário de término, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- b) é também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- c) o candidato terá o direito de credenciar junto ao CMDCA fiscais para acompanhar o pleito no total máximo de um por secção de votação do CMDCA e a apuração no total de um além do próprio candidato, estes receberão identificação específicas fornecidas pelo conselho;
 - i. conforme o disposto na Resolução 03/2019, somente poderão permanecer na secção de votação o máximo de 7 (sete) pessoas a contar com os membros da mesa receptora, representantes do CMDCA, Ministério Público e fiscais ou o próprio candidato;
 - ii. na apuração dos votos será permitido no recinto os candidatos, o presidente do CMDCA, Ministério Público, Representantes do Poder Público Municipal e membros de mesa receptora os presentes assinarão a Ata de Apuração.
- d) o candidato ou seu fiscal, ou qualquer outro cidadão que porventura venha a tumultuar e prejudicar o bom andamento dos trabalhos será convidado a se retirar do recinto de votação pelo Presidente de Mesa Receptora o Fiscal do CMDCA.
- e) a apuração ocorrerá seguindo o disposto na Resolução 03/2019 tendo início imediatamente após o encerramento do horário de votação no Centro Administrativo da Prefeitura de Mucambo, sendo permitido o acompanhamento do candidato e dos fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 4º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

ART. 5º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) apresentando a presente resolução bem como a Resolução 05/2019.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

ART. 6º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial com ampla divulgação e comunicação ao Ministério Público.

ART. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Revoga-se disposições em contrário.

Mucambo, 01 de Agosto de 2019



CAIO ALCÂNTARA LOPES

*Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente*